

Pae  
9/4/96



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 047/96 de 02 de abril de 1996

INTERESSADO: Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "ISENTA OS APOSENTADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO INSS-INSS-  
TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, INATIVOS E PENSIONISTAS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, DO PAGAMENTO D  
IPTU"

PROJETO-DE-LEI nº 12 de 01 de abril de 1996

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

Quindas  
Secretário-Geral





*[Handwritten signature]*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.

Vereador Roberto Antonio Cainelli  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta Casa

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES**  
044196  
**PROTOCOLO**

Senhor Presidente:

O Vereador que a presente subscreve, respeita das as normas regimentais, encaminha à apreciação e deliberação do plenário o incluso Projeto de Lei que isenta aposentados, inativos e pensionistas do INSS-Instituto Nacional do Seguro Social, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, do pagamento do IPTU.

**JUSTIFICATIVA:**

A realidade em que vivem os aposentados, inativos e pensionistas em nosso país é alarmante. A qualidade de vida vem decaindo ano após ano.

Nossa cidade, é formada por trabalhadores urbanos e rurais. Trabalhadores que desempenham um papel importante no desenvolvimento econômico e social de nosso Município. Muitos destes doaram anos e anos de suas vidas, sacrificando o lazer, o convívio familiar na perspectiva de dias melhores para si e os seus.

Depois de uma intensa dedicação ao trabalho vem um dos direitos sociais mais importantes, que é o da aposentadoria. Momento em que todo o trabalhador aguarda.

A aposentadoria deve garantir uma condição digna, recompensando tantos anos de luta e sacrifício. O que infelizmente não ocorre. Os sucessivos governos, tratam muito mal esta parcela da sociedade.

De outra parte o Município deve ter políticas e recompensar os anos trabalhados garantindo justiça social.

É desta forma que apresentamos o Projeto de Lei que isenta os aposentados, inativos e pensionistas do pagamento do IPTU, conforme especificado.

Sala das Sessões, ao primeiro dia do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis.

Vereador *[Handwritten signature]* IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI  
PMDB





dl. 02  
1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 12 , DE 01 DE ABRIL DE 1996.

ISENTA OS APOSENTADOS, INATIVOS E  
PENSIONISTAS DO INSS - INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, INATIVOS  
E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNI  
CIPAL DE BENTO GONÇALVES, DO PAGA  
MENTO DO IPTU.

**AIDO JOSÉ BERTUOL**, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,  
**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do IPTU, os aposen  
tados, inativos e pensionistas do INSS- Insti  
tuto Nacional do Seguro Social - , inativos e pensionistas da Prefei  
tura Municipal de Bento Gonçalves, com renda igual ou inferior a 01  
(um) salário mínimo, proprietários de um único imóvel no Município ,  
utilizado exclusivamente como residência do beneficiário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica  
ção.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, ao  
primeiro dia do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis.

**AIDO JOSÉ BERTUOL**  
Prefeito Municipal





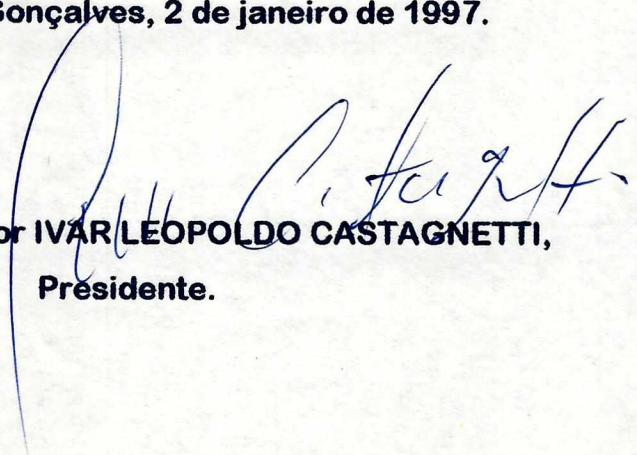
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**DESPACHO**

O Processo nº 47/96, de 02 de abril de 1996, que contém o Projeto de Lei nº 12/96, que ISENTA OS APOSENTADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, DO PAGAMENTO DO IPTU, não foi à apreciação do Plenário.

Em razão disto, e de conformidade com o disposto no Artigo 99 do Regimento Interno, determino o seu arquivamento.

Bento Gonçalves, 2 de janeiro de 1997.

  
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,  
Presidente.